

PROJETO DE LEI N° 699, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Declara de Utilidade
Pública a Associação
Recreativa Cultural Unidos
do Cruzeiro - ARUC.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública e Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, desde que atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, a entidade requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a três anos;

II - exercício de atividade regular na forma estatutária;

III - dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá à entidade de que trata esta Lei o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.